

## 4. Diversos

### ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

#### Acta da 1.ª reunião

Aos 30 dias do mês de Maio de 1990, pelas 14 horas e 30 minutos, teve lugar a reunião geral de alunos, presidida pela mesa da assembleia geral, constituída por Dulce Maria Fernandes Rodrigues, 12.º D, n.º 7, Sandra Isabel dos Santos Rosinha, 12.º C, n.º 26, e Pedro Miguel dos Santos Mendes, 11.º A1, n.º 22, com o fim de aprovar os estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos, com o intuito de a legalizar.

Pelas 14 horas e 30 minutos ainda não tinha comparecido ninguém; por tal motivo, a mesa da assembleia geral decidiu aguardar 30 minutos, por não estar presente o número necessário de alunos.

Decorrido este tempo, elaborou-se nova convocatória para o 1.º dia do mês de Junho de 1990, pelas 14 horas e 30 minutos.

Nada mais havendo a tratar se encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que vai assinada por todos os elementos da mesa.

O Presidente, *Pedro Miguel dos Santos Mendes*. — A 1.ª Secretária, *Dulce Maria Fernandes Rodrigues*. — A 2.ª Secretária, *Sandra Isabel dos Santos Rosinha*.

#### Acta da 2.ª reunião

No 1.º dia do mês de Junho de 1990, pelas 14 horas e 30 minutos, teve lugar no refeitório da Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos uma reunião geral de alunos, presidida pela mesa da assembleia geral, constituída por Pedro Miguel dos Santos Mendes, 11.º A1, n.º 22, Dulce Maria Fernandes Rodrigues, 12.º D, n.º 7, e Sandra Isabel dos Santos Rosinha, 12.º C, n.º 26, com o fim de aprovar os estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos, para proceder à sua legalização.

A esta reunião estavam presentes 117 alunos, decidindo a mesa da assembleia geral prosseguir com os trabalhos.

Tendo-se passado à leitura e aprovação dos estatutos, obteve-se a seguinte votação:

#### CAPÍTULO I

- Artigo 1.º — Aprovado por unanimidade.
- Artigo 2.º — Aprovado por unanimidade.
- Artigo 3.º — Aprovado por unanimidade.
- Artigo 4.º — Aprovado com 0 votos contra e 2 abstenções.

#### CAPÍTULO II

- Artigo 5.º — Aprovado com 0 votos contra e 28 abstenções.
- Artigo 6.º — Aprovado com 6 votos contra e 18 abstenções.
- Artigo 7.º — Aprovado com 0 votos contra e 2 abstenções.

#### CAPÍTULO III

- Artigo 8.º — Aprovado com 2 votos contra e 5 abstenções.
- Artigo 9.º — Aprovado com 0 votos contra e 4 abstenções.

#### CAPÍTULO IV

##### SECÇÃO I

- Artigo 10.º — Aprovado com 0 votos contra e 8 abstenções.
- Artigo 11.º — Aprovado com 0 votos contra e 4 abstenções.

##### SECÇÃO II

- Artigo 12.º — Aprovado com 0 votos contra e 13 abstenções.
- Artigo 13.º — Aprovado com 0 votos contra e 7 abstenções.
- Artigo 14.º — Aprovado com 0 votos contra e 5 abstenções.
- Artigo 15.º — Aprovado com 0 votos contra e 37 abstenções.
- Artigo 16.º — Aprovado com 0 votos contra e 11 abstenções.
- Artigo 17.º — Aprovado com 0 votos contra e 5 abstenções.

##### SECÇÃO III

- Artigo 18.º — Aprovado com 0 votos contra e 5 abstenções.
- Artigo 19.º — Aprovado com 0 votos contra e 2 abstenções.
- Artigo 20.º — Aprovado com 0 votos contra e 3 abstenções.

#### SECÇÃO IV

- Artigo 21.º — Aprovado com 0 votos contra e 23 abstenções.
- Artigo 22.º — Aprovado com 0 votos contra e 5 abstenções.
- Artigo 23.º — Aprovado por unanimidade.
- Artigo 24.º — Aprovado por unanimidade.
- Artigo 25.º — Aprovado com 0 votos contra e 12 abstenções.

#### CAPÍTULO V

- Artigo 26.º — Aprovado com 0 votos contra e 3 abstenções.
- Artigo 27.º — Aprovado com 0 votos contra e 3 abstenções.
- Artigo 28.º — Aprovado com 0 votos contra e 6 abstenções.
- Artigo 29.º — Aprovado por unanimidade.
- Artigo 30.º — Aprovado com 0 votos contra e 2 abstenções.
- Artigo 31.º — Aprovado com 0 votos contra e 7 abstenções.
- Artigo 32.º — Aprovado com 0 votos contra e 4 abstenções.
- Artigo 33.º — Aprovado com 0 votos contra e 4 abstenções.
- Artigo 34.º — Aprovado com 0 votos contra e 12 abstenções.
- Artigo 35.º — Aprovado com 0 votos contra e 14 abstenções.
- Artigo 36.º — Aprovado por unanimidade.

Os estatutos foram aprovados pela maioria dos estudantes presentes.

E nada mais havendo a tratar se encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os elementos da mesa.

O Presidente, *Pedro Miguel dos Santos Mendes*. — A 1.ª Secretária, *Dulce Maria Fernandes Rodrigues*. — A 2.ª Secretária, *Sandra Isabel dos Santos Rosinha*.

#### Estatutos

#### CAPÍTULO I

##### Princípios gerais

##### ARTIGO 1.º

##### Denominação, âmbito e sede

1 — A associação de estudantes adiante designada por Associação é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos tem a sua sede na Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos.

##### ARTIGO 2.º

##### Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para corpos directivos e o de ser nomeado para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

##### ARTIGO 3.º

##### Objectivos

- 1 — São objectivos da Associação:
  - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
  - b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
  - c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;
  - d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
  - e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
  - f) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

## ARTIGO 4.º

## Sigla/símbolo

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: A. E. E. S. F. V. — Associação de Estudantes da Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo emblema que cada lista eleita entender escolher.

## CAPÍTULO II

## Sócios

## ARTIGO 5.º

## Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

## ARTIGO 6.º

## Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

## ARTIGO 7.º

## Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos.

## CAPÍTULO III

## Finanças e património

## ARTIGO 8.º

## Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos;
- d) Prémios.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

## ARTIGO 9.º

## Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias depois da tomada da posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisões do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## CAPÍTULO IV

## Órgãos

## SECÇÃO I

## Generalidades

## ARTIGO 10.º

## Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## ARTIGO 11.º

## Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

## ARTIGO 12.º

## Regulamentos internos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamentos internos.

2 — As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

## SECÇÃO II

## A assembleia geral

## ARTIGO 13.º

## Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

## ARTIGO 14.º

## Composição

1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

## ARTIGO 15.º

## Competências

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e o orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

## ARTIGO 16.º

## Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

## ARTIGO 17.º

## Funcionamento

1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso se verifique esta condição, a mesa decidirá 30 minutos depois se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.

2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

## SECÇÃO III

## Direcção

## ARTIGO 18.º

## Composição

1 — A direcção é composta por sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

2 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno, donde conste as funções dos seus elementos.

## ARTIGO 19.º

## Competências

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar representações permanentes da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e o orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para rectificação;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;

f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as decisões da assembleia geral;

g) Assegurar as realizações das eleições de acordo com os presentes estatutos.

#### ARTIGO 20.º

##### Responsabilidades

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho fiscal

#### ARTIGO 21.º

##### Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

#### ARTIGO 22.º

##### Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e o orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;

b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para rectificação;

c) Convocar a assembleia geral para debater assuntos da sua competência;

d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

#### ARTIGO 23.º

##### Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

#### SECÇÃO IV

##### Núcleos

#### ARTIGO 24.º

##### Definição

Existirão, dentro da Associação, núcleos com actividades culturais, desportivas e informativas que expressem objectivamente a opinião dos estudantes e que serão autónomos.

#### ARTIGO 25.º

##### Funcionamento

a) Cada núcleo elaborará o seu regulamento interno;

b) Os responsáveis por cada núcleo apresentarão periodicamente à direcção da Associação o respectivo orçamento e plano de actividades, que deverá harmonizar com o programa geral da direcção eleita.

#### CAPÍTULO V

##### Eleições

#### ARTIGO 26.º

##### Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como aos demais representantes ou delegados que a Associação venha a eleger.

#### ARTIGO 27.º

##### Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

#### ARTIGO 28.º

##### Apresentação de candidaturas

a) As candidaturas devem ser apresentadas à direcção da Associação cessante com o respectivo programa, sendo a Associação candidata composta por 13 elementos, distribuídos por sete membros na direcção, três membros no conselho fiscal e três membros na mesa da assembleia geral;

Pode ainda apresentar três membros suplentes por cada órgão até 48 horas antes do começo da campanha eleitoral;

b) A direcção da Associação cessante verificará a elegibilidade dos componentes e proponentes das listas candidatas.

c) As candidaturas devem ser subscritas por 75 estudantes, no mínimo, estudantes estes com capacidade eleitoral, sendo as candidaturas acompanhadas das assinaturas dos candidatos como termo de aceitação.

#### ARTIGO 29.º

##### Campanha eleitoral

A campanha eleitoral deverá ser realizada num mínimo de uma semana e num máximo de duas, interrompendo-se 24 horas antes do dia previsto para o sufrágio, e será apoiada pela direcção em regime de plena igualdade e possibilidades para todas as listas concorrentes.

#### ARTIGO 30.º

##### Sistema eleitoral

a) As eleições serão efectuadas por escrutínio secreto e universal, por lista fechada para todos os órgãos da Associação, sendo eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos;

b) A lista vencedora entra em funções após a tomada de posse;

c) A tomada de posse será feita após o apuramento dos resultados eleitorais.

#### ARTIGO 31.º

##### Recurso a segundo acto eleitoral

Haverá um segundo acto eleitoral quando:

a) O primeiro acto eleitoral for anulado.

O primeiro acto eleitoral é anulado quando:

Se provar que este foi falseado;

Se provar também que este foi devido a um dos elementos, ou mais de um, de uma lista, essa ou essas listas serão imediatamente impedidas de participar no novo acto eleitoral;

Um ou mais elementos de uma ou mais listas se envolverem em distúrbios durante o período eleitoral. As listas envolvidas não poderão participar no segundo acto;

b) Uma das listas não obtiver a maioria expressa de 50%, sendo o segundo acto eleitoral efectuado apenas com as duas listas mais votadas no primeiro acto eleitoral.

#### ARTIGO 32.º

##### Acto eleitoral

a) As eleições para os órgãos da A. E. E. S. F. V. serão obrigatoriamente realizadas nas primeiras seis semanas do primeiro período de aulas, findo o qual o conselho fiscal perde a legitimidade para as convocar, recorrendo-se então a uma assembleia de delegados de turma para a eleição de uma comissão pré-eleitoral;

b) O acto eleitoral decorrerá ininterruptamente entre as 9 horas e 30 minutos e as 20 horas;

c) O escrutínio será feito a partir das 20 horas do dia da votação, sendo os resultados divulgados de imediato.

#### ARTIGO 33.º

##### Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após as eleições.

2 — A posse é conferida pelo presidente da assembleia geral em funções.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

#### ARTIGO 34.º

##### Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitos ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

## ARTIGO 35.º

**Dissolução**

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

## ARTIGO 36.º

**Entrada em vigor**

Estes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Aprovados em assembleia geral de alunos em 1 de Junho de 1990.

Figueiró dos Vinhos, 1 de Junho de 1990. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Miguel dos Santos Mendes*.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério, 10 de Setembro de 1990. —  
(Assinatura ilegível.) \*\*-320

## ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE COIMBRA

**Acta**

Aos 17 dias do mês de Maio do ano de 1990, pelas 14 horas, na sala 1 da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, reuniram-se cerca de 65 % dos alunos desta Escola, cujas assinaturas estão apenas a esta acta, sob a presidência do aluno Jorge Moisés Afonso Pereira, com a seguinte ordem de trabalhos:

Aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes.

Iniciou-se a reunião com a leitura dos estatutos do único projecto apresentado, na qual cada artigo foi debatido isoladamente.

Procedeu-se de seguida à votação dos referidos estatutos na generalidade, tendo sido aqueles aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que depois de lida e aprovada irá ser assinada pelo presidente da reunião e por mim, que a secretariei.

O Presidente, *Jorge Moisés Afonso Pereira*. — A Secretária, *Mariana Judite Costa Matinha*.

**Estatutos****CAPÍTULO I****Princípios gerais**

## ARTIGO 1.º

**Denominação, âmbito e sede**

1 — A associação de estudantes da E. T. S. S. C., adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da E. T. S. S. C.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A sede da Associação da E. T. S. S. C. é na Escola ou em área pertencente a ela.

## ARTIGO 2.º

**Princípios fundamentais**

1 — A Associação tem como princípios: democraticidade, unicidade, representatividade, apartidarismo e arreligiosidade.

2 — A Associação é regida pelos presentes estatutos e por regulamentos internos, aprovados pela direcção da respectiva Associação.

## ARTIGO 3.º

**Objectivos**

A Associação tem entre outros os seguintes objectivos:

a) Representar globalmente os estudantes e defender os seus legítimos interesses;

b) Participar em todas as questões ligadas com os TDT, nomeadamente em matéria de política educacional, sectorial e geral;

c) Fomentar o desenvolvimento de actividades desportivas e culturais, contribuindo para a formação da sua consciência sócio-política como futuros profissionais responsáveis dos seus direitos e deveres;

d) Fortificar as ligações através de encontros com outras escolas, quer a nível nacional quer a nível europeu e internacional;

e) Contribuir de forma activa para o bom ambiente entre o pessoal docente, discente, corpos directivos, funcionários, etc., dando assim um passo na democratização do ensino e solidariedade entre as pessoas;

f) Estabelecer contacto com as diversas associações nas diversas áreas da saúde e educação, dando prioridade à dignificação da classe dos TDT, bem como à elaboração de projectos que visem a melhoria do ensino e o alargamento de perspectivas de trabalho dos novos profissionais;

g) Promover actividades desportivas e de convívio entre professores, alunos, etc.;

h) Melhorar sempre e cada vez mais a Associação.

## ARTIGO 4.º

**Sigla**

A Associação tem como sigla: A. E. E. T. S. S. C.

**CAPÍTULO II****Direitos e deveres dos estudantes**

## ARTIGO 5.º

1 — É direito e dever do estudante:

a) Fazer respeitar os estatutos e regulamentos internos e participar em todas as actividades desenvolvidas pela Associação ao longo do ano;

b) Não faltar às reuniões associativas, intervindo activamente nos diversos assuntos desenvolvidos e respeitando as conclusões maioritárias;

c) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação e outros cargos.

§ único. Nenhum membro poderá pertencer a dois corpos ao mesmo tempo dentro da AE.

2 — Todos os estudantes têm o direito de usufruir dos serviços da Associação, tendo contudo os associados regalias especiais.

## ARTIGO 6.º

**Associados**

1 — Todos os associados contribuirão com o pagamento de uma quota durante o ano lectivo, bem como uma jóia no acto de inscrição. Este montante reverterá para o orçamento da AE com vista a realizar actividades e de serviço, tendo o sócio efectivo regalias especiais na participação dessas actividades.

Para inscrição são necessárias duas fotografias (uma para o cartão, outra para o arquivo, podendo ser diferentes). No caso de revogação do cartão, este terá uma assinatura da direcção para cada sócio, não necessitando de outro cartão.

a) Os valores da quota e da jóia serão definidos em RGA.

b) O pagamento da quota será anual ou semestral.

2 — Todo o membro associativo que se sentir lesado tem o direito de apelar para a defesa dos seus direitos aos corpos gerentes, bem como através de reuniões associativas com poder de deliberação.

3 — Qualquer membro poderá deixar de usufruir de todos ou parte dos seus direitos associativos por determinado período, se tal for deliberado por maioria de dois terços dos associados em RGA.

**CAPÍTULO III****Órgãos da A. E. E. T. S. S. C.****SECÇÃO A****Generalidades**

## ARTIGO 7.º

**Definição**

1 — Os três corpos gerentes da A. E. E. T. S. S. C. são os seguintes:

Mesa de reunião geral de alunos (MRGA) (três elementos): presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.

Direcção (cinco elementos): presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1.º secretário e 2.º secretário.

Conselho fiscal: presidente, vice-presidente e 1.º secretário.

§ único. Cada lista concorrerá obrigatoriamente com nomes suplentes para os três corpos gerentes.